

# O LUGAR DA MULHER NO PENSAMENTO CRIMINOLÓGICO

---

*Camila Damasceno de Andrade\**

**RESUMO:** O escopo desta pesquisa está em verificar como a figura da mulher é retratada nos mais aclamados discursos criminológicos do Ocidente. Nesse sentido, a análise parte do período medieval, especificamente com a redação do *Malleus Maleficarum* pelos dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger, e vai até a atualidade, examinando o paradigma da reação social instaurado pelo labelling approach e a criminologia crítica de inspiração marxista, maturada pela obra de Alessandro Baratta. Pode ser observado, num segundo momento, que a criminologia, antes construída com base num discurso escrito por homens, para homens, mas sobre as mulheres, transformou-se num discurso de homens, sobre homens e para homens. Portanto, a importância da mulher no pensamento criminológico, ainda que restrita ao papel de mero objeto de estudo, foi substituída pela sua quase total ausência. Com base nesses pressupostos, o presente artigo adota a contribuição das teorias críticas feministas sobre os estudos de gênero como plano de fundo teórico para examinar como os mais diferentes ensinamentos criminológicos trataram a questão da mulher ao longo da história.

**PALAVRAS-CHAVE:** criminalização; criminologia; feminismo; mulheres.

**ABSTRACT:** The scope of this research is to verify how the figure of the woman is represented in the most acclaimed Western criminological discourses. In this sense, the analysis begins in the medieval age, specifically at the writing of the book *Malleus Maleficarum* by the Dominican monks Heinrich Kramer and James Sprenger, and goes to the present, examining the social reaction paradigm established by the labelling approach and by the Marxist critical criminology, matured by Alessandro Baratta's work. It may be noticed, in a second moment, that the criminology, previously constructed on the basis of a discourse written by men, for men, but about women, has turned into a discourse made by men, for men, and about men. Thus the woman's importance in criminological thinking, although restricted to the role of mere study object, has been substituted by its almost total absence. Based on these

---

\* Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) na área Direito, Estado e Sociedade. Graduada em Direito pela UFSC. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5917338636063851>.

assumptions, this paper makes adopts the contribution of the critical feminist theories on the gender studies as theoretical background in order to examine how the most different criminological teachings have addressed the issue of woman throughout history.

**KEYWORDS:** criminalization; criminology; feminism; women.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Procurando construir espaços de maior equidade dentro da academia, a crítica feminista põe em relevo as relações de gênero e a sua importância nas mais diversas áreas do conhecimento, problematizando as muitas expressões do androcentrismo que acompanham os masculinizados debates acadêmicos. Ao discutir o papel subalterno relegado à mulher na sociedade, a militância feminista expandiu o seu olhar para a marginalização do feminino no contexto da universidade, protestando contra a naturalização do sexismo e das desigualdades de gênero também no que se refere às teorias por ela concebidas. Questionando o papel de subordinação atribuído à mulher no meio social e científico, a crítica feminista passou a denunciar o machismo encoberto dos mais afamados discursos acadêmicos, que reproduzem e legitimam as contradições sociais e as relações de opressão que as sustentam.

A partir de tais pressupostos, esta pesquisa tem o escopo de indagar o lugar historicamente atribuído à mulher no pensamento criminológico<sup>2</sup> desenvolvido a partir do medievo, construído, em princípio, por homens, para homens e sobre mulheres para, num segundo momento, transformar-se num discurso de homens, para homens e sobre homens, uma vez que a importância das mulheres enquanto objeto de estudo foi deixada de lado.

Destarte, verifica-se como os mais diversos discursos criminológicos trataram a questão da mulher. Pretende-se, então, examinar o período inquisitorial a partir da redação do *Malleus Maleficarum*, identificado como o primeiro discurso criminológico etiológico que estabeleceu uma relação direta

---

1 Artigo apresentado originalmente no formato de comunicação oral na Mostra de Pesquisa da XIX Semana Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2 Utiliza-se, aqui, a expressão pensamento criminológico, ainda que se reconheça a importância da ressalva feita por Zaffaroni ao prefaciar a obra de Anitua (2008, p. 11): sabe-se que não houve um pensamento criminológico único, mas uma multiplicidade de discursos e teorias que, provavelmente, não deveriam receber isonomicamente o nível hierárquico de "pensamento", considerando a existência de "[...] algumas - ou muitas - perversões discursivas ou racionalizações genocidas" que não merecem esse qualificativo.

entre crime e condição feminina. Em seguida, estuda-se o pensamento criminológico ilustrado, conquanto este tenha apenas esporadicamente se ocupado das mulheres. Passa-se, pois, a analisar o discurso patologizante da Escola Positiva, que se debruçou exaustivamente sobre a questão das mulheres criminosas. Enfim, estuda-se o labelling approach e a criminologia crítica de inspiração marxista que enfatiza a reação social à questão criminal e centraliza o seu objeto no sistema de repressão penal, muitas vezes ignorando a importância do gênero e do patriarcado na seletividade estrutural dos processos de criminalização e vitimização.

## **1 O FEMINISMO COMO CRÍTICA AO CONHECIMENTO CIENTÍFICO**

A teoria crítica feminista enveredou seus esforços iniciais em prol da desmistificação do machismo radicado nos masculinizados discursos acadêmicos. Assim, ao invés de empenhar-se em construir marcos teóricos inéditos, o pensamento feminista singularizou-se por confrontar as teorias já consolidadas, questionando a exclusão feminina em seus discursos, comumente encoberta pela presença de um mítico homem universal que, alega-se, abarcaria a universalidade da espécie humana. Ao denunciar o sexismo e indagar a efetividade dos princípios norteadores da produção científica, como a sua neutralidade, objetividade e universalismo, o feminismo formulou preciosas críticas à ciência e aos limites impostos ao acesso das mulheres ao campo científico. Logo, destruir os parâmetros sexistas herdados se apresentou como a primeira conduta a ser tomada por uma teoria crítica que se pretendesse feminista, tendo em vista que a premissa de suas análises se assenta no fato de que o a produção do conhecimento científico tem sido historicamente reservada aos homens, o que essencializa a masculinização do meio acadêmico (BANDEIRA, 2008, p. 207-208; HARDING, 1993, p. 7-8).

Em um momento posterior, a crítica feminista se voltou para a construção de novas categorias e de novos discursos teóricos, deixando de se contentar em somente estender o alcance das tradições intelectuais já consolidadas. Passou, conseqüentemente, a ir além das abordagens clássicas, dado que se constatou que a condição feminina e as relações de gênero não podem ser só acrescentadas aos discursos já formulados por homens e para homens, mesmo quando pretensamente afirmem ser para "todos". A implausibilidade da existência de um sujeito universal, aliada às inquietantes resistências à presença feminina no campo científico, levou a crítica feminista a concluir que os modelos teóricos tradicionais não se aplicam integralmente às mulheres, porquanto construídos a partir de sua ausência inescusável

(BANDEIRA, 2008, p. 208-209; HARDING, 1993, p. 7-8).

É de se notar que foram as vivências femininas e a sua valorização enquanto instrumento intelectual que deram origem às teorias feministas, pensadas para visibilizar e problematizar temas direcionados às mulheres, ao passo em que os referidos discursos hegemônicos não foram motivados pelas mesmas razões, nem fundamentados nos mesmos objetivos. Por um lado, é inegável que esses discursos têm elementos capazes de esclarecer alguns dos temas relativos às mulheres. Todavia, ao reinterpretar as suas categorias centrais a fim de dar visibilidade à condição feminina, não é incomum que essas teorias percam suas intenções originais e se afastem em demasia das concepções de seus formuladores (HARDING, 1993, p. 8-9).

Nessa senda, pretende-se, aqui, seguir o caminho traçado pelos esforços iniciais da teoria crítica feminista, apontando e denunciando o sexismo dos endeusados discursos hegemônicos que ocultam a figura da mulher de suas análises e, especialmente, a sua participação em suas produções teóricas. Problematizando o lugar historicamente subordinado das mulheres no meio social e científico, tem-se a pretensão de analisar e criticar alguns dos mais relevantes discursos criminológicos desenvolvidos a partir do medievo. Não se tem como objeto, por conseguinte, a propositura de uma nova criminologia, edificada sobre uma epistemologia feminista, já que tal construção não é cabível no espaço limitado da presente pesquisa.

Conforme Joan Scott (1992, p. 63-95), tal esforço crítico se faz necessário quando se percebe que a historiografia ocidental nada mais é do que uma contação de histórias sobre o sujeito enquanto homem branco e proprietário, que não apenas oculta a participação e importância feminina na história, como faz parecer que as experiências das mulheres são irrelevantes e destituídas de significado. É necessário, então, romper com as definições tradicionais da história e com as opressões decorrentes de uma ideologia generificada e masculinista, expondo o sexismo dos discursos acadêmicos e as assimetrias geradas pela disparidade com que estes atribuem valor e poder a cada um dos sexos.

## **2 A MULHER NO DISCURSO CRIMINOLÓGICO NO MEDIEVO**

Ao realizar um resgate histórico de algumas das principais perspectivas criminológicas ocidentais, é preciso analisar as transições paradigmáticas que lhes caracterizaram, enfatizando o lugar relegado às mulheres em cada um dos discursos analisados. Entendendo que o saber criminológico teve sua gênese no período inquisitorial, é possível identificar a redação do *Malleus Maleficarum* pelos dominicanos Heinrich Kramer e James

Sprenger como o primeiro discurso criminológico etiológico que estabeleceu uma relação direta entre crime e condição feminina (MENDES, 2014, p. 20-21). Articulada em torno de elementos maniqueístas, a obra considera a mulher como naturalmente maliciosa, perversa e fraca do ponto de vista físico e moral, tipificando a bruxaria como uma prática criminosa predominantemente feminina.

Muito embora o *Malleus Maleficarum* tenha sido antecedido por outros manuais inquisitoriais, é nele que se estabelece uma relação direta entre o "eu" feminino e a perversidade da feitiçaria. Aludindo a textos bíblicos, Kramer e Sprenger discorrem sobre a tendência feminina ao mal, explicitando a misoginia do medievo:

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa. E entre o muito que, nessa passagem escriturística, se diz da malícia da mulher, há uma conclusão: 'Toda a malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher.' Pelo que S. João Crisóstomo comenta sobre a passagem 'É melhor não se casar' (Mateus, 19): 'Que há de ser a mulher senão uma adversária da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleite nocivo, um mal da natureza, pintado com lindas cores. Portanto, sendo pecado dela divorciar-se, conviver com ela passa a ser a tortura necessária: ou cometemos o adultério, repudiando-a, ou somos obrigados a suportar as brigas diárias.' [...] E diz Sêneca no seu *Tragédias* [...] 'A mulher que solitária medita, medita no mal' (KRAMER; SPRENGER, 2010, p. 114-115).

A ameaça representada pelas bruxas não se pautava somente na defesa do cristianismo contra as práticas heréticas, mas tomava como base uma clara discriminação sexual que inferiorizava a mulher, estigmatizando-a sob a alcunha de criminosa. Considerando as bruxas como um mal capaz de corromper e destruir a todos, esse discurso fundacional do poder punitivo aduzia que o combate a esse mal deveria lançar mão de todos os meios ao seu alcance, justificando, com isso, as conhecidas práticas de tortura inquisitoriais (MENDES, 2014, p. 22).

Observa-se que, já no discurso criminológico medieval, é possível identificar o enfoque biopsicológico com que se examinava o crime e o criminoso. Enxergando nas mulheres maior predisposição ao mal e à delinquência, os diversos manuais inquisitoriais alardeavam uma propensão quase exclusiva das mulheres ao cometimento de crimes. De fato, conforme expõe Maleval (2004, p. 46), não surpreende que os réus do Tribunal do Santo

Ofício tenham sido majoritariamente constituídos por mulheres, apesar de, alegadamente, a condição sexual não ter sido um dos critérios para a escolha dos seus alvos. Era, no entanto, manifesta a operacionalidade seletiva do sistema penal, concretizada em processos de criminalização abertamente misóginos e discriminatórios, condizentes com os saberes teológicos, médicos e jurídicos da época.

A atuação persecutória e repressiva do poder punitivo frente às mulheres, contudo, não se restringiu às condenações pela prática da feitiçaria. Configurou-se através de um complexo processo de custódia da mulher que conduziu à sua sistemática exclusão do espaço público e ao seu confinamento no recinto doméstico do lar ou do convento. Sob os vigilantes olhares de seus pais, maridos e de quaisquer homens com quem convivessem, as mulheres foram e, em muitos aspectos, ainda são as principais vítimas do controle social do Estado, da família e de toda a sociedade. Limitadas na sua gestualidade, na sua alimentação, na sua fala e no seu pensamento, foram encarceradas desde a juventude em instituições totais. Segregada nos mosteiros, a mulher deveria limitar-se à interioridade de sua alma, mantendo-se sóbria, ignorante, silenciosa e casta, sempre submissa à autoridade dos homens, a quem Deus concedeu o importante encargo de custodiá-la (MENDES, 2014, p. 125, 127).

### **3 O DISCURSO CRIMINOLÓGICO NO CLASSICISMO**

O pensamento criminológico ilustrado, por sua vez, só esporadicamente se ocupou da condição feminina. Tendo em vista a eficácia do processo de emudecimento e invisibilidade a que foram submetidas as mulheres pelo delírio do sistema de custódia medieval, sua alardeada periculosidade deixou de protagonizar os debates acerca da criminalidade. O fim do medievo marca, assim, a exclusão da mulher dos discursos criminológicos posteriores, bem como inaugura a predominância masculina no que concerne aos réus dos processos criminais.

A chamada Escola Liberal Clássica teve sua gênese no marco histórico do Iluminismo, não podendo ser definida propriamente como uma corrente unitária de pensamento, mas como uma confluência de diferentes ideias e filosofias, que convergiam na adoção do liberalismo europeu como marco teórico. Logo, o que a caracteriza é a sua unidade ideológica, inobstante haja uma flagrante heterogeneidade em suas concepções e tendências (ANDRADE, 2015, p. 53).

Conforme aduz Baratta (2011, p. 31), a Escola Liberal Clássica não patologizava o delinquente, nem o compreendia como um ser diferente dos demais. Além disso, sem ter o determinismo biológico como ponto de partida,

entendia que a ciência criminal não estava imbuída da tarefa de pesquisar a etiologia da criminalidade, detendo-se, por sua vez, sobre o delito enquanto fato, entendido como conceito jurídico. O crime configurava não apenas uma violação do Direito enquanto norma, mas do próprio pacto social firmado no nascedouro do Estado, em atenção à filosofia política do liberalismo clássico.

Tendo como prerrogativa a noção de que o indivíduo age conforme seu livre arbítrio, não sendo influenciado por fatores externos ou por causas patológicas, a Escola Clássica entendia que o delinquente, por ter também firmado o fictício contrato que criou o Estado e o Direito, seria moralmente responsável pelas próprias ações. Conseqüentemente, o direito penal e a pena poderiam ser a ele aplicados, não necessariamente a fim de intervir sobre o delinquente enquanto sujeito para modificá-lo ou purificá-lo, mas sobretudo para defender a sociedade que foi violada pelo crime. A pena funcionava, por conseguinte, como uma forma de intimidação em face da conduta desviante (BARATTA, 2011, p. 31).

Entretanto, em que pese o viés humanitário da Escola Liberal Clássica, inspirada nos valores que conduziram a Revolução Francesa, a repulsa à etiologia do crime somente dizia respeito ao homem delinquente, porque a perfídia atribuída às mulheres era, ainda, enaltecida por alguns de seus mais conhecidos autores.

Jean Bodin, posto que anterior ao pensamento iluminista, teve marcante influência sobre os teóricos contratualistas, e foi um dos que discorreu sobre a predisposição feminina ao mal:

Que se leiam os livros de todos aqueles que escreveram sobre feiticeiros e encontrar-se-ão cinquenta mulheres feiticeiras, ou então demoníacas, para um homem [...]. O que ocorre não pela fragilidade do sexo, em minha opinião: pois vemos uma obstinação indomável na maioria [...]. Haveria mais evidência em dizer que foi a força da cupidez bestial que reduziu a mulher à miséria por gozar desses apetites ou por vingança. E parece que por essa razão Platão colocou a mulher entre o homem e o animal bruto. Pois veem-se as partes viscerais maiores nas mulheres que nos homens, que não têm uma cupidez tão violenta; e, ao contrário, as cabeças dos homens são muito maiores e em consequência, eles tem mais cérebro e prudência que as mulheres (BODIN apud DELUMEAU, 1989, p. 333).

Os estratos mais elevados da sociedade preservaram, no interior dos lares, o discurso misógino e sexista difundido no medievo, controlando e custodiando a sexualidade feminina com o reforço de um contrato social imaginário que alimentava o poder masculino e a autoridade dos maridos

sobre as mulheres.

Jean Jacques Rousseau, até hoje apontado como um amante da igualdade, ao preconizar sua república ideal, não inseria nela as mulheres, que permaneciam, aos seus olhos, numa casta inferior a dos homens e a eles submissa (MENDES, 2014, p. 32). Em sua obra "Emílio ou da educação", modelo para o projeto pedagógico implantado durante o período revolucionário francês, traça as linhas que devem ser adotadas para que a educação transforme uma criança em um homem bom.

O autor assevera que as diferenças entre os sexos fazem com que eles concorram para objetivos diversos, o que seria corrigido pela união entre eles. Porém, Rousseau explicita sua misoginia ao ressaltar que, nas relações sexuais, as diferenças morais entre eles fazem com que o homem seja ativo e forte, ao passo em que a mulher é passiva e fraca, concluindo que "é necessário que um queira e possa, basta que o outro resista pouco". Ele naturaliza a desigualdade entre os sexos e justifica, com isso, os papéis de gênero socialmente atribuídos a cada um, aduzindo que, enquanto a mulher tem a obrigação de agradar ao homem e precisa se esforçar para isso, o homem, por ser naturalmente forte, agrada "pela simples razão de ser forte" (ROUSSEAU, 1995, p. 424).

[...] o mais forte, aparentemente senhor, depende na realidade do mais fraco, e isso não em virtude de uma frívola galanteria, nem de uma orgulhosa generosidade do protetor, e sim em consequência de uma lei invariável da natureza que, dando maior facilidade de excitar os desejos do homem que a este a de satisfazê-los, faz depender o homem, apesar de tudo, da boa vontade da mulher, e o leva a procurar por sua vez agradar-lhe para conseguir que ele consinta em deixá-lo ser o mais forte. Então, o que há de mais doce para o homem em sua vitória está em duvidar se é a fraqueza que cede à força ou se é a vontade que se rende; e a malícia habitual da mulher está em deixar sempre essa dúvida entre ambos (ROUSSEAU, 1995, p. 426).

Ao relembrar "a malícia habitual da mulher", Rousseau retoma a etiologia aparentemente abandonada pelo classicismo, além de posicionar-se diversas vezes em prol da rígida hipótese do determinismo, comumente colocada pela historiografia criminológica como ausente no período que abrange o fim do medievo até o fim da Ilustração.

Destarte, desde o final da Idade Média até o surgimento da Escola Positiva no século XIX, o pensamento criminológico ignorou a repressão e a perseguição femininas, legitimando-as com o seu silêncio. Desse modo,

percebe-se que o garantismo e humanismo do discurso classicista não eram válidos para significativa parcela da sociedade, que permanecia sem igualdade política mesmo após as reformas democráticas oriundas das revoluções (MENDES, 2014, p. 31-32).

#### 4 O DISCURSO CRIMINOLÓGICO NA ESCOLA POSITIVA

É de observar que o discurso patologizante não foi abandonado pelo pensamento ilustrado, ainda que o seu auge tenha se dado com a criminologia moderna, instituída pela antropologia criminal de Césare Lombroso. É ela que mais flagrantemente atrelou a criminologia ao estudo da etiologia do crime, entendendo que o comportamento desviado deve ser analisado estritamente sob o plano fisiológico e individual. Com isso, a Escola Positiva reduziu a criminologia à mera explicação causal do comportamento criminoso.

O crime, enquanto realidade ontológica, seria precedido pelo criminoso, uma vez que é nele que reside a degeneração que origina a conduta delitativa, é nele que se encerra a periculosidade que deve ser combatida pela pena. Lombroso acreditava poder individualizar sinais antropológicos da criminalidade que poderiam ser observados no próprio indivíduo delinquente, classificando-o em diversas modalidades, tais qual o criminoso nato ou atávico, o louco, o habitual, o ocasional e o passional (ANITUA, 2008, p. 305; BARATTA, 2011, p. 29).

Sustentava-se, então, que a responsabilidade criminal derivava do determinismo que condicionava o comportamento criminoso, tendo em vista que a vontade do indivíduo delinquente estava adstrita a fatores biológicos que o impeliam ao cometimento de crimes. Sendo o criminoso um ser doente, potencialmente perigoso e predestinado ao crime, a pena não era encarada como um castigo, mas como uma forma de defesa social, proporcional à periculosidade do indivíduo e não à gravidade da infração cometida. A pena tinha a função de curar o indivíduo de sua anomalia, quando possível, ou simplesmente neutralizá-lo, impedindo-o de cometer novos delitos.

Observa-se, conforme Baratta (2011, p. 41-42), que a Escola Positiva herdou da Escola Clássica a ideologia da defesa social, que assumiu o predomínio ideológico do setor penal a partir de então. Nascida contemporaneamente às revoluções burguesas, tal ideologia foi aperfeiçoada com a maximização do Estado penal, a fim de atender às exigências impostas pela passagem do Estado liberal para o social. Assumindo uma postura declaradamente intervencionista, a Escola Positiva dominou não só a ciência jurídica, mas estendeu o alcance de sua ideologia às opiniões comuns do cidadão desprovido de conhecimentos especializados.

Lombroso se ocupou exaustivamente das mulheres criminosas ao escrever, juntamente com seu genro, Guglielmo Ferrero, a obra *La Donna Delinquente*, frequentemente esquecida pelos criminólogos atuais e mesmo pelos estudiosos de seu pensamento. Não é fortuita a constante omissão a tal obra por boa parte da literatura criminológica hodierna, a qual, a partir de uma opção ideológica que seleciona aqueles que deseja visibilizar na história de seu pensamento, focaliza as suas críticas nas análises lombrosianas do delinquente masculino.

Repetindo os estudos realizados com os homens, Lombroso registrou características anatômicas comuns entre as mulheres criminosas, além de enaltecer a sua perversidade e amoralidade, que, quando não lhes compeliavam a delinquir, arrastavam-nas para a prostituição. Segundo ele, "a mulher primitiva raramente era assassina, mas ela sempre foi uma prostituta, e tal ela permaneceu até épocas semicivilizadas" (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p. 111).<sup>3</sup>

Retoma as teorias inquisitoriais de inferioridade e perfídia das mulheres, entendendo serem elas menos capazes do que os homens até mesmo para o cometimento de delitos:

Outras diferenças entre as tatuagens em mulheres e aquelas em homens são uma falta muito maior de variedade; uma ausência de epigramas, sinais obscenos e gritos de vingança, e a presença de símbolos comuns e apenas iniciais. Aqui temos outro efeito da menor capacidade e imaginação, o grau menor de diferenciação no intelecto feminino; porque até mesmo a mulher criminosa é monótono e uniforme em comparação com seu companheiro masculino, assim como a mulher é, em geral, inferior ao homem (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p. 122).<sup>4</sup>

Classificando o homem criminoso como um ser primitivo e menos evoluído do que os homens honestos, os autores de *La Donna Delinquente* afirmam que todas as mulheres, inclusive as honestas, ocupam um lugar

---

3 Tradução livre. No original: "The primitive woman was rarely a murderess ; but she was always a prostitute, and such she remained until semi-civilised epochs".

4 Tradução livre. No original: "Other differences between the tattooings on women and those on men are a much greater want of variety; an absence of epigrams, obscene signs, and cries of vengeance, and the presence of ordinary symbols and initials only. Here we have another effect of the smaller ability and fancy, the lower degree of differentiation in the female intellect; for even the female criminal is monotonous and uniform compared with her male companion, just as woman is in general inferior to man".

inferior na escala evolutiva se comparadas a seus parceiros (ANITUA, 2008, p. 306). Afirmam, ainda, que as mulheres têm muitos traços em comum com as crianças: "seu senso moral é deficiente; [...] elas são vingativas, invejosas, inclinadas a vinganças de uma crueldade refinada" (LOMBROSO; FERRERO, 1895, p. 151).<sup>5</sup>

As mulheres não sentiriam pena, sendo, por isso, insensíveis às penas dos demais. Sua generalizada falta de refinamento as aproxima do homem atávico, o que é, todavia, neutralizado por sua piedade natural, decorrente de sua condição de maternidade e de sua necessidade de paixão. A despeito de sua inferioridade, distanciam-se dos delitos em razão de sua inteligência menos desenvolvida, sua debilidade e infantilismo. Assim, afirmam que as mulheres delinquentes são consideravelmente menos numerosas do que os homens, não espantando que elas frequentemente se assemelhem aos homens em aparência (ANITUA, 2008, p. 306).

Conforme a sua teoria atávica, há um paralelo entre prostituição e delinquência, de modo que as prostitutas são organicamente predispostas à degenerescência e à loucura moral, passando, a partir daí, a se tornar o principal exemplo de mulher criminoso. Chegam a afirmar que a cifra oculta de mulheres criminosas supera o número de homens delinquentes, conquanto reconheçam que a ameaça representada pelas prostitutas é menos temível e daninha do que a representada pelos criminosos homens, servindo, inclusive, como válvula de escape da sexualidade masculina e evitando, com isso, a prática de certos crimes pelos homens (ANITUA, 2008, p. 306-307).

É importante notar que a Escola Positiva foi a precursora das políticas higienistas do século XIX, que, com a chancela da cientificidade, perseguiram e reprimiram vigorosamente as prostitutas, voltando mais uma vez o controle do Estado penal sobre as mulheres.

O discurso lombrosiano não se distanciou demasiadamente dos estudos que lhe antecederam, apenas acrescentando cientificidade aos conceitos pré-estabelecidos de crime e criminoso e à condenação moral da sexualidade feminina. No entanto, novas formulações teóricas, desenvolvidas em meados do século XX, proporcionaram uma verdadeira virada epistemológica na história do pensamento criminológico.

## 5 O DISCURSO CRIMINOLÓGICO HOJE

O paradigma etiológico, que, ao buscar as causas da criminalidade, nela enxergava uma verdade ontológica e inquestionável, foi superado pelo

---

5 Tradução livre. No original: "[...] that their moral sense is deficient; that they are revengeful, jealous, inclined to vengeances of a refined cruelty".

paradigma da reação social, instituído a partir da teoria do labelling approach, pautando o seu objeto de estudo sob um prisma macrossociológico, em contraposição à perspectiva biopsicológica de outrora. A criminologia, antes compreendida como ciência auxiliar da dogmática jurídica, emancipou-se, tornando-se ciência independente que não cuida mais da violência individual, mas da violência institucional presente no controle social exercido pelo direito repressivo (ANDRADE, 2012, p. 127). Entendendo a criminalidade como mero rótulo imposto a uma determinada pessoa, a criminologia altera o seu objeto de estudo para o processo de construção da criminalidade. O enfoque teórico subjetivo da criminologia tradicional, centrada na figura individual do criminoso, desloca-se para as condições estruturais e objetivas que definem a conduta desviada, ressaltando a influência social na criação do desvio (BARATTA, 2011, p. 159-161).

A criminologia crítica, principiada pelos estudos de Rusche e Kirchheimer e maturada na obra de Alessandro Baratta, analisa a reação social à questão criminal num panorama histórico-analítico, passando a entender o desvio sob o ponto de vista do materialismo marxista. Logo, o fenômeno criminal passa a ser observado de maneira sistêmica e compreendido como produto de uma série de fatores determinados pelas estruturas legais outorgadas pelo sistema ideológico dominante.

A incansável procura pelas causas do delito é superada na medida em que o estudo crítico passa a ser adotado como uma possibilidade metodológica, ultrapassando a reificação do crime e do criminoso, não mais entendendo o desvio como uma realidade preconcebida, mas como uma característica atribuída a determinadas pessoas a fim de atender a interesses superiores do ponto de vista econômico.

O fenômeno da criminalidade, então consubstanciado no crime e no criminoso, deixa de ser encarado como foco da criminologia, não havendo mais que se falar em uma ciência causal da criminalidade, dado que esta passa a ser compreendida como decorrente de uma atribuição de determinadas condutas a certas pessoas por aqueles que têm poder de definição sobre os demais. Por conseguinte, torna-se mais apropriado falar em criminalização ao invés de criminalidade, porquanto esta não existiria como dado pré-constituído, anterior ao processo de definição sofrido pelos portadores do estigma de criminoso. Uma criminologia de cunho crítico, voltada para a defesa das classes subalternas, não se concilia com o uso de termos de caráter etiológico, já que pretende estudar a estrutura socioeconômica dentro de um contexto histórico.

Outrossim, a criminalidade se configura como uma realidade social construída pelos processos de criminalização e vitimização, tendo sua origem

na hostilidade gerada pelo domínio exercido por alguns indivíduos sobre outros (BARATTA, 2011, p. 122-124). Percebe-se, portanto, que o processo de criminalização está umbilicalmente atrelado ao poder de definição pertencente a específicos grupos sociais, cujos interesses são protegidos pela legislação penal, em contraposição aos interesses dos indivíduos criminalizados, rotulados e estigmatizados como criminosos.

As classes dominantes não somente comandam a produção do saber jurídico, mas também elaboram o sistema escolar, instituindo e enraizando desde a tenra idade o seu conceito de normalidade como regra. Em contrapartida, a exceção, caracterizada pelas condutas não conformistas com a ordem erigida, é tida como patológica. Por esse motivo, o sistema penal e a educação do senso comum definem como crime e castigam de maneira mais intensa os comportamentos típicos das classes subalternas. Como consequência, a realidade confirma que os membros dessas classes lotam os cárceres, muito embora se tenha conhecimento da "cifra oculta" que ronda a criminalidade convencional, gerando um abismo entre o real volume de delitos cometidos diariamente pela quase totalidade social e a aparência numérica divulgada nos dados oficiais (CASTRO, 1977, p. 80-83). Ao contrário do que apregoa a ideologia da defesa social, até hoje predominante na dogmática jurídica, a criminalidade, neste ponto compreendida como o que a lei tipifica como crime, não está circunscrita a um grupo minoritário formado por "marginais" e "loucos", mas é compartilhada, se não por todos, pela grande maioria dos estratos sociais.

Contudo, a criminologia crítica, apesar de se embasar em ideais emancipadores, não deixou de se apoiar em pressupostos androcêntricos. Ao tratar da criminalização do subalterno, em que pese a pretensão de generalidade e de indistinção sexual do conceito, acabou por se focar no homem subalterno.

A concepção de que o cárcere foi uma novidade moderna, resultante de uma necessidade burguesa, exemplifica, de certo modo, o sexismo da criminologia de cunho crítico. A literatura criminológica tradicional, ao vincular a gênese do encarceramento ao trabalho fabril e ao início do capitalismo industrial, ignora o processo de reclusão das mulheres leigas, iniciado ainda no medievo e, então, anterior à construção das primeiras workhouses inglesas. Os conventos, ao contrário do que apregoa o senso comum, não eram locais de mera expiação dos pecados e de refúgio do mundo exterior, mas instituições de correção e de cumprimento de penas de caráter perpétuo (MENDES, 2014, p. 141-144). A desconsideração de tais instituições como as antecessoras das modernas penitenciárias demonstra a omissão do discurso criminológico frente ao histórico encarceramento feminino.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dotar as mulheres de significado histórico vai além da mera crítica à masculinização dos discursos acadêmicos, os quais simbolizam, frequentemente, a onipresente história dos homens. Reconhecer o seu significado histórico não só lhes retira da invisibilidade a que foram forçadas pela repressão, mas explicita o histórico processo de custódia a que foram e ainda são submetidas. A figura feminina paira sob a historiografia como um fantasma comumente ignorado que, se percebido, é tratado como uma particularidade insignificante. A sua ausência não desperta os ânimos e o silêncio em torno de sua presença revelam a associação hegemônica entre a organização social de gênero e o masculinizado pensamento científico.

A crítica feminista é resultado da tomada de consciência individual e coletiva das mulheres, aliada a especificidades históricas que permitiram o seu desenvolvimento na práxis acadêmica. Assim, o pensamento crítico feminista se originou com a revolta contra a organização social de gênero e a extensão da subordinação feminina para o campo teórico, que oculta a participação das mulheres na história da produção do conhecimento.

O questionamento das formas e expressões das racionalidades científicas predominantes foi seguido pela denúncia do sexismo de suas formulações intelectuais, que portavam as marcas cognitivas e éticas de seus criadores homens, posto que se afirmassem neutras. Ademais, ao criticar os conhecimentos totalizantes e universalistas, atribui historicidade aos conceitos com que trabalha, a fim de transcender valores inerentes e definições estáticas que têm no homem o substrato da produção científica.

Sendo a história construída a partir do filtro do olhar do homem, o percurso histórico do pensamento criminológico não foi diferente. Demonizada pela Igreja, a mulher do medievo enfrentou um dos mais poderosos discursos misóginos já concebidos, que repousa sobre a imagem de um sujeito feminino perverso, não obstante originário de uma visão masculina sobre a mulher. A bruxa que perverte a humanidade ao se entregar ao demônio não era contextualizada como exceção, mas como um reflexo de uma ilusória natureza feminina, dotada da mais indomável torpeza moral.

A inferiorização do "eu" feminino não se dissipou ao longo do classicismo liberal, que, ao mesmo tempo em que alardeava sua vocação humanitária ao clamar por igualdade e liberdade, excluía as mulheres de tais privilégios e silenciava sobre a sua custódia, legitimando-a. O discurso medieval foi recuperado pela antropologia criminal, permanecendo até hoje no imaginário social, representado pelo senso comum que atribui às mulheres

malícia e perfídia naturais.

A virada paradigmática propiciada pelo labelling approach e refinada pela criminologia crítica mudou os rumos do pensamento criminológico e se esforçou para aclarar os estigmatizantes processos de criminalização e vitimização, lutando contra as estereotípias que impulsionam o controle penal. Entretanto, em que pese sua luta contra as subalternidades, seu discurso também invisibiliza a história das mulheres ao se omitir sobre a violência generificada dos processos repressivos e priorizar a figura do homem subalterno, vulnerável em razão de sua raça e classe.

Por essas razões, a denúncia historiográfica do machismo cientificizado se faz necessária, a fim de que o sistema de dominação masculina no meio acadêmico possa ser questionado e discutido, pois, apesar de não destituir completamente a mulher de poder, a conduz ao papel de submissão que foi a ela reservado na organização social de gênero.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de Andrade. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, jan/abr de 2008, p. 207-230.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia de la reacción social**. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1977.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente: 1300 a 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, jan/jun de 1993, p. 7-31.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Editora Rosa dos Tempos: Rio de Janeiro, 2010.

LOMBROSO, Césare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. New York: D. Appleton and Company, 1895.

MALEVAL, Maria do Amparo. Representações diabolizadas da mulher em textos medievais. In: DAVID, Sérgio Nazar. **As mulheres são o diabo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SCOTT, Joan. História das mulheres In: BURKE, Peter. **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

Recebido: 15/08/2016

Aceito: 16/11/2016